



CONTRATO Nº 050/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a produtora CARMEM LUCIANA LEMES BRANDÃO tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios pelo do Programa Agricultura Familiar

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pela Sra. Prefeita em exercício, Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado o produtor CARMEM LUCIANA LEMES BRNDÃO inscrita no CPF sob o nº 941.936.650-20, neste ato representada por seu representante legal o Sr. CESAR DE SOUZA BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº 192.638.050-91, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2011, o Processo Administrativo nº. 86.839/2011, a Lei nº 11.947/2009 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos e prestação dos serviços abaixo descrito:

Item	Descrição do bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Cenoura nova, tamanho médio, de 1ª qualidade limpo	05 kg	R\$ 2,46	R\$ 12,30
6	Tempero verde (salsa e cebolinha), tamanho médio sem inço	24 maços	R\$ 0,81	R\$ 19,44
7	Couve, fresca, com no mínimo 10 folhas em cada maço	15 maços	R\$ 1,49	R\$ 22,35

1.1. A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com o previsto no item 4.1 do ato convocatório.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato R\$ 54,09 (cinquenta e quatro reais e nove centavos) por semana.

**Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO**

O pagamento será semanal mediante laudo emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

**Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 3: Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2047 - Merenda Escolar - União

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 1101

**Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 10 do ato convocatório.

**Cláusula Sétima: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado a Chamada Pública nº 001/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93

**Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade pelo período de 3 (três) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega da totalidade das mercadorias.

**Cláusula Décima Primeira: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 12 de abril de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Claudete Langendorf Machado  
Prefeita em Exercício

---

JULIANA PIRES ARANHA